

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 03/12/25

J. Henrique
Assessoria de Registro Legislativo

R3.CAR.JUR.API.2025/000690

PRT-R3-2025/016316

Este ofício é do Poder Executivo do Estado do Piauí, e não é de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI.

Assinado em Teresina/PI, 17 de novembro de 2025

À Vossa Exceléncia o Deputado Estadual Francisco Henrique da Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI, na sua qualidade de presidente da 1ª Secretaria da Mesa Diretora, na pessoa que tem a competência de aprovar os atos da Mesa Diretora, na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Teresina - PI, 64000-810, e-mail: exmowilsonbrandao@alepi.pi.gov.br, A/c: Exmo. Sr. Wilson Brandão – 1º Secretário da Mesa Diretora da ALEPI, assinado em 17/11/2025.

Referência: Ofício ALEPI – 1ª Sec. Nº 195/2025

A ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A. ("Concessionária" ou "Águas do Piauí"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 58.425.324/0001-51, com sede na Av. Professor Camillo Filho, n. 1.960, Sala Rio Parnaíba, CEP 64.089-040, bairro Todos os Santos, Teresina/PI, responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que compõem a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí ("MRAE"), conforme Contrato de Concessão n. 648/2024 ("Contrato"), vem prestar as informações e esclarecimentos a seguir.

I. INTRODUÇÃO

1. Por meio do Ofício n. 001/2025 ALEPI – 1ª Sec. Nº 195/2025, foi encaminhado à Concessionária o Requerimento nº 456/2025, de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva, que solicita à Concessionária a adoção de providências para sanar as falhas operacionais, bem como análise quanto à possibilidade de instalação de bomba auxiliar no sistema de captação do Açude Joana, no Município de Pedro II.

2. Diante desse cenário, a Concessionária apresenta a seguir esclarecimentos relevantes quanto às disposições do Contrato de Concessão e o regramento contratual acerca dos investimentos e as metas de universalização dos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da Águas do Piauí e, na sequência, apresenta esclarecimentos relacionados ao Município de Pedro II.

II. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

3. De acordo com a Lei Federal n. 11.445/2007, a microrregião é uma das formas de prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, constituindo-se como "unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole)" (art. 3º, VI, "a", com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

4. Com fundamento em tais previsões, em 30 de março de 2022, o Estado publicou a Lei Complementar Estadual n. 262/2022, que instituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí.

5. Em síntese, a MRAE é uma entidade autárquica intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo¹, constituída pelo Estado do Piauí e por todos os Municípios piauienses e tem como funções públicas de interesse comum “o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas” (art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 262/2022).

6. A partir de sua criação, portanto, **a MRAE passou a ser a entidade titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Município piauienses**, haja vista a existência de interesse comum, nos termos do art. 8º, II, da Lei Federal n. 11.445/2007², cabendo-lhe a definição do planejamento, da prestação, da regulação e da fiscalização dos referidos serviços, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 262/2022³.

7. Dessa forma, no exercício de suas competências legais, a MRAE realizou, em 5 de dezembro de 2023, a 1ª assembleia geral extraordinária do Colegiado da MRAE, na qual deliberou pela aprovação, por unanimidade, da delegação dos serviços públicos de água e esgoto, mediante concessão⁴.

¹ Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses. [...] § 2º A MRAE possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

² Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: [...] II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.”

³ Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional: I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas administrações direta e indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados; II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno; III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação; IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais; V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum mencionadas no art. 3º; VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum; VII - contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou autorizar Município a prestar isoladamente esses serviços públicos, ou atividade dele integrante, mediante a criação de órgão ou entidade ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos; VIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasiona ou não a mudança de controle; IX - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado limítrofe; X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; XI - eleger e destituir o Secretário-Geral; XII - autorizar a prestação de serviços públicos de saneamento básico em áreas rurais, ou a elas assemelhadas, por entidade sem fins lucrativos; XIII - apreciar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou de atividade dele integrante. [...]"

⁴ Conforme formalizado na ata da referida reunião: “VI – Delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser promovido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD-PI - Foi aprovado por unanimidade, em votação simbólica, nos termos do art. 31, do Regimento Interno Provisório. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a 1ª Assembleia Geral Extraordinária eu Monique de Menezes Urra que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Declaramos para todos os fins e efeito de direito e sob as penas da Lei são autênticas as assinaturas lançadas ao mesmo”. Disponível em: <https://suparc.sead.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/ATA-da-1%C2%80-Assembleia-Geral-Extraordinaria-do-Colegiado-da-MRAE.pdf>

REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO

8.8 Seguindo o rito e a governança previstos na Lei Complementar Estadual n. 262/2022, a MRAE publicou, em 23.08.2024, o Edital de Concorrência Pública nº 01.2024/SEAD (“Edital”), visando à gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE.

9.9 Após a realização do certame, a Águas do Piauí sagrou-se vencedora e, em 26.12.2024, celebrou o Contrato de Concessão n. 648/2024 com a MRAE.

10.10 Nesse sentido, o Contrato de Concessão é o instrumento regulatório que definiu as obrigações da Concessionária, incluindo as metas de universalização a serem atendidas pela Concessionária, bem como o regramento jurídico acerca dos investimentos a serem realizados pela Águas do Piauí para atingimento dessas metas, cabendo à MRAE, enquanto titular e Concedente, fiscalizar o cumprimento da execução contratual.

III. O PLANO DE INVESTIMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO

11.11 O Contrato de Concessão foi celebrado em 26.12.2024 entre a MRAE e a Águas do Piauí. Como é comum em qualquer contrato de concessão de serviços públicos de água e esgoto, trata-se da delegação de serviços já prestados a em sistemas (infraestrutura de bens reversíveis) já existentes.

12.12 Por esse motivo, o Contrato de Concessão previu um período de operação assistida, denominado “Fase de Transição do Sistema”, para permitir que a Concessionária pudesse vistoriar as instalações existentes e realizasse a transição da operação dos operadores pré-existentes, de maneira segura, garantindo a continuidade da prestação dos serviços. Afinal, trata-se de serviços públicos de caráter essencial, indispensáveis à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

13.13 Em conformidade com as regras contratuais, antes mesmo do prazo final da Fase de Transição do Sistema e em atenção à solicitação da MRAE, a Águas do Piauí celebrou o Termo de Transferência Parcial do Sistema, em **01 de junho de 2025**, antecipando a assunção da prestação dos serviços em uma parcela dos Municípios integrantes da MRAE, entre eles o Município de Pedro II.

14.14 Neste particular, o Contrato prevê que a Concessionária deverá elaborar e apresentar o **Plano de Investimentos da Concessão, no período de até um ano, contado da “data de eficácia” do Contrato, que ocorrerá com finalização da Fase de Transição do Sistema**:

15.15 O Plano de Investimentos da Concessão deve contemplar a elaboração de estudos e pesquisas de natureza socioeconômica e ambiental, a fim de identificar as necessidades e possibilidades de investimentos para a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgoto, bem como a definição das prioridades e cronogramas para a execução desses investimentos.

"14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE INVESTIMENTOS no período máximo de 1 (um) ano contado da finalização da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA."

15. A este respeito, o Plano de Investimentos a ser elaborado em conformidade com o prazo estabelecido no Contrato de Concessão deverá contemplar a previsão das ações e obras a serem realizadas pela Concessionária no Município, considerando as metas contratais.

16. Além disso, esclarece-se que o item 3, "g", do Anexo III - Caderno de Encargos estabelece que o Plano de Investimentos deve considerar as diretrizes constantes do "*Plano Regional de Saneamento Básico da MRAE*", de modo que os investimentos no Município de Pedro II serão planejados e executados no âmbito da prestação regionalizada, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão de maneira coordenada com o planejamento previamente definido pela própria MRAE.

17. Sendo assim, uma vez elaborado e apresentado o Plano de Investimentos dentro do prazo previsto na cláusula acima, a **Concessionária terá formalizado o plano de investimentos também para o Município de Pedro II**, devendo-se considerar o prazo contratualmente previsto para a formalização desse planejamento.

18. De todo modo, deve-se esclarecer que desde o momento em que assumiu o sistema de Pedro II e se tornou responsável pelos serviços públicos de água e esgoto no referido Município, a Águas do Piauí, por liberalidade e com o objetivo de garantir a estabilização imediata do sistema e a continuidade da prestação dos serviços, adotou uma série de ações e melhorias operacionais. Tais intervenções incluíram a otimização de processos, a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos críticos e a capacitação das equipes locais, visando mitigar os riscos operacionais herdados e elevar o padrão de qualidade do serviço prestado à população.

19. Sobre a segurança **operacional do sistema de captação**, a Concessionária reconhece a importância da reserva quente para garantir o abastecimento em caso de falha da bomba principal. O sistema operacional atual conta com uma bomba BHSE 8190-05, 115HP, com vazão de 220M³/H e 95MCA. Contudo, a balsa flutuante atualmente em uso não possui capacidade estrutural para acomodar uma segunda bomba, o que impede a implementação imediata da reserva quente.

20. A solução definitiva para esta questão está prevista para ocorrer com a chegada e instalação de uma nova balsa, que terá a capacidade adequada para suportar duas bombas e, assim, permitir a instalação da reserva, como sugerido pelo Deputado Estadual Franzé Silva.

21. É fundamental reiterar que o Contrato de Concessão estabelece que o Plano de Investimentos, que contemplará os demais investimentos estruturais de longo prazo para a região, será elaborado e **apresentado no período de até um ano**, contado da

eficácia plena do Contrato. Este planejamento formal e abrangente garantirá que os investimentos em Pedro II estejam alinhados com as diretrizes do Plano Regional de Saneamento Básico da MRAE, assegurando a sustentabilidade e a expansão coordenada dos serviços.

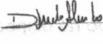
IV. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, a Águas do Piauí espera ter esclarecido adequadamente as informações solicitadas e se coloca à inteira disposição para apresentar informações adicionais pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar o compromisso da Águas do Piauí de oferecer à população do Estado do Piauí saúde e qualidade de vida através dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Renovamos, por oportuno, nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

 **Guilherme Dias**

ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

Confidencial à Companhia

Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI

CEP 63010-000 - PI
Fone: (86) 3222-1000



Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI
Fone: (86) 3222-1000

Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI

CEP 63010-000 - PI
Fone: (86) 3222-1000

Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI
Fone: (86) 3222-1000

Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI

Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI

Águas do Piauí S.A.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
63000-000 - Teresina - PI

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D7C2C614-32BC-4FDD-9481-27150093BAEA

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Águas do Piauí - Resposta Ofício ALEPI 195_2025 - Bomba auxiliar - Açu...

Nº Contrato Sistêmico (SAP): 00

Nº Contrato Jurídico: 00

Unidade de Negócio AEGEA:

TE00 - R3/PI

Nome do Fornecedor: 00

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 1

Philippe Moreira Souto Menezes

Assinatura guiada: Ativado

Rod. Engenheiro Ermônio de Oliveira Penteado, Km

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

56,5, sala 602, Tombadouro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

philippe.menezes@aegea.com.br

Endereço IP: 201.71.219.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Philippe Moreira Souto Menezes

Local: DocuSign

17/11/2025 17:03:46

philippe.menezes@aegea.com.br

Eventos do signatário

DANILO CEZAR

dani.lo.almeida@aegea.com.br

Dir. Executivo

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Assinatura



Registro de hora e data

Enviado: 17/11/2025 17:06:23

Visualizado: 18/11/2025 15:37:18

Assinado: 18/11/2025 15:37:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Guilherme Dias

guilherme.fdias@aegea.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)



Enviado: 17/11/2025 17:06:23

Visualizado: 17/11/2025 21:07:51

Assinado: 17/11/2025 21:08:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/01/2025 11:55:53

ID: 69a5f477-ddc7-44f4-bee0-a376227a9f84

Paulo Roberto Sento Se Reis

paulo.reis@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)



Enviado: 17/11/2025 17:06:23

Visualizado: 19/11/2025 19:39:32

Assinado: 19/11/2025 19:41:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.121.129.122

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2025 17:06:24
Entrega certificada	Segurança verificada	19/11/2025 19:39:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/11/2025 19:41:52
Concluído	Segurança verificada	19/11/2025 19:41:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Este documento é o resultado da assinatura eletrônica realizada no dia 19/11/2025, às 19:41:52, no endereço: Rua das Flores, 123, Centro, Rio Grande do Sul, Brasil. O documento contém os seguintes termos:

- O documento é considerado válido e equivalente ao original em todos os aspectos legais.
- A assinatura é realizada por [Nome do Assinante], que declara estar ciente e concordar com os termos e condições estabelecidas no documento.
- O documento não pode ser alterado ou modificado sem a autorização expressa do assinante.
- O documento é destinado ao [Destinatário], que é considerado o destinatário legal.
- O documento é gerado automaticamente pelo sistema de segurança pública.
- O documento é válido para fins judiciais e administrativos.

Assinatura digitalizada

Este documento é o resultado da assinatura eletrônica realizada no dia 19/11/2025, às 19:41:52, no endereço: Rua das Flores, 123, Centro, Rio Grande do Sul, Brasil. O documento contém os seguintes termos:

- O documento é considerado válido e equivalente ao original em todos os aspectos legais.
- A assinatura é realizada por [Nome do Assinante], que declara estar ciente e concordar com os termos e condições estabelecidas no documento.
- O documento não pode ser alterado ou modificado sem a autorização expressa do assinante.
- O documento é destinado ao [Destinatário], que é considerado o destinatário legal.
- O documento é gerado automaticamente pelo sistema de segurança pública.
- O documento é válido para fins judiciais e administrativos.

Assinatura digitalizada

Este documento é o resultado da assinatura eletrônica realizada no dia 19/11/2025, às 19:41:52, no endereço: Rua das Flores, 123, Centro, Rio Grande do Sul, Brasil. O documento contém os seguintes termos:

- O documento é considerado válido e equivalente ao original em todos os aspectos legais.
- A assinatura é realizada por [Nome do Assinante], que declara estar ciente e concordar com os termos e condições estabelecidas no documento.
- O documento não pode ser alterado ou modificado sem a autorização expressa do assinante.
- O documento é destinado ao [Destinatário], que é considerado o destinatário legal.
- O documento é gerado automaticamente pelo sistema de segurança pública.
- O documento é válido para fins judiciais e administrativos.

Assinatura digitalizada